

DECRETO Nº 4980 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº. 4374 de 23 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Piranga-MG, nos termos previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal”.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais e competência prevista no inciso VII do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Poder Executivo, através do Decreto nº. 4374, de 23 de agosto de 2023, regulamentou a nível municipal as normas sobre licitação e contratos administrativos previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

Considerando que o Decreto nº. 4374 de 23 de agosto de 2023, fixou em seu artigo 38, §3º que até 01 de julho de 2025, o Município de Piranga/MG, deve estar totalmente adequado quanto à obrigatoriedade de realização das licitações na forma eletrônica, podendo esse prazo prorrogado mediante justificativa da autoridade competente;

Considerando que nos termos do artigo 176, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica;

Considerando que diante do contexto atual e a fim de garantir a continuidade de uma transição segura, eficiente e compatível com a realidade local, sem prejuízo à legalidade, à competitividade e ao interesse público, necessário se faz a prorrogação do prazo para a total adequação das licitações na forma eletrônico;

DECRETA:

Art.1º. O artigo 38 do Decreto nº. 4374, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38. [omissis]

§3º. Fica estabelecido que até 31 de março de 2027, o Município de Piranga/MG, deve estar totalmente adequado quanto à obrigatoriedade de realização das licitações na forma eletrônica.”

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615 | CNPJ: 23.515.687/0001-01

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 30/04/2025





Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 30 de abril de 2025.


Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4980 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº. 4374 de 23 de agosto de 2023 que "Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Piranga-MG, nos termos previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal".

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais e competência prevista no inciso VII do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Poder Executivo, através do Decreto nº. 4374, de 23 de agosto de 2023, regulamentou a nível municipal as normas sobre licitação e contratos administrativos previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

Considerando que o Decreto nº. 4374 de 23 de agosto de 2023, fixou em seu artigo 38, §3º que até 01 de julho de 2025, o Município de Piranga/MG, deve estar totalmente adequado quanto à obrigatoriedade de realização das licitações na forma eletrônica, podendo esse prazo prorrogado mediante justificativa da autoridade competente;

Considerando que nos termos do artigo 176, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica;

Considerando que diante do contexto atual e a fim de garantir a continuidade de uma transição segura, eficiente e compatível com a realidade local, sem prejuízo à legalidade, à competitividade e ao interesse público, necessário se faz a prorrogação do prazo para a total adequação das licitações na forma eletrônico;

DECRETA:

Art.1º. O artigo 38 do Decreto nº. 4374, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38. [omissis]

§3º. Fica estabelecido que até 31 de março de 2027, o Município de Piranga/MG, deve estar totalmente adequado quanto à obrigatoriedade de realização das licitações na forma eletrônica."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 30 de abril de 2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:ADFA2D83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/05/2025. Edição 4016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>